



PORTARIA 180 de 22 de novembro de 2022

*Este documento foi publicado nos quadros de aviso de PMJ nos termos da Lei nº 1.493/2001*

Janaúba 22 / 11 / 22

**REGULAMENTA A OFERTA LETIVA E ESCOLAR NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DURANTE A COPA DO MUNDO 2022**

Considerando a necessidade da garantia do direito dos estudantes da Educação Básica aos 200 (duzentos) dias letivos e da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

Considerando que a Resolução SEE nº 4.660, de 16 de novembro de 2021, no seu artigo 11 estabelece que "em caso de interrupção do desenvolvimento das atividades letivas programadas, independentemente do motivo, deverá ser providenciada a imediata reposição dos dias letivos e da carga horária, quando for o caso";

Considerando o disposto no Memorando-circular nº 54/2022/SEE/SE, de 11/11/2022 que orienta que cada gestor da unidade escolar avalie e defina a melhor alternativa para o atendimento ao público escolar;

Considerando que nos dias 24/11 (quinta-feira) e 02/12 (sexta-feira), os jogos da Copa do Mundo ocorrerão às 16h00 e que no dia 28/11 (segunda-feira), ocorrerá às 13h00, os dias letivos e/ou atividades escolares das turmas em funcionamento nos turnos da tarde e da noite deverá seguir uma das opções disponíveis e autorizadas por esta Secretaria:

Art. 1º: Caberá ao diretor a opção pela suspensão das aulas no turno dos jogos, condicionada à reposição, para garantia de cumprimento dos 200(duzentos) dias letivos previstos na LDB, nos moldes abaixo:

I - Poderão ser suspensas as aulas, mediante a devida reposição nos seguintes dias:

- 26/11 (sábado letivo referente ao dia 24/11);
- 03/12 (sábado letivo referente ao dia 28/11);
- 17/12 (sábado letivo referente ao dia 02/12).

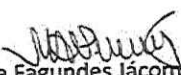
II – As escolas terão seu funcionamento normal podendo transmitir as partidas de futebol para que estudantes e funcionários possam assistir aos jogos da Seleção Brasileira, evitando a dispensa e a necessidade da reposição.

Parágrafo Único: As diretoras devem comunicar à Secretaria Municipal de Educação a opção escolhida, estritamente nos moldes estabelecidos em I ou II.

Art. 2º - Para as escolas com uso de transporte escolar, caso opte pela 2ª opção, o ônibus realizará o trajeto para levar os alunos no turno vespertino para casa, somente ao final dos jogos.

Art. 3º - Para as escolas (turmas) de período integral, o funcionamento poderá ocorrer com a carga horária reduzida, sendo nos dias 24/11 e 02/12 de 7h às 15h e no dia 28/11 de 7h às 12h.

Art. 4º As aulas do turno matutino deverão ser mantidas em funcionamento normal, nos respectivos dias de jogos da Seleção Brasileira citados acima.

  
Maria Aparecida Fagundes Jácomo Pereira

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**